



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/ADM
Processo Administrativo nº 811/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.067.974/0001-55, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.590-000. Por intermédio da Comissão de Contratação, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, com vistas ao CREDENCIAMENTO de empresas e/ou prestadores pertinentes ao ramo de atividade do objeto, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais legislações aplicáveis e suas alterações. Este credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação Oficial e equipe de apoio.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital ocorrerão no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de 20/05/2025 a 02/06/2025, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 00:00 horas do dia 02 de de 2025 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os documentos serão recebido em sessão pública no dia 20/05/2025 às 09:00hs até o 02/06/2025 às 00:00hs no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br, para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços diversos de manutenção de veículos leve, médio e pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva com o fornecimento de peças de reposição para conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias Municipais e Fundos Municipais vinculados, visando garantir a manutenção, conservação e higienização da frota, assegurando que estejam em condições adequadas de uso. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

LOTE 1					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, funilaria e pintura de veículos tipo motocicleta das fabricantes Honda e Suzuki bem como outras destas que vierem a ser agregadas a frota, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão, instalação e manutenção de acessórios, troca de óleo, troca de fluidos, filtros dentre outros serviços necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	96	R\$ 95,24	R\$ 9.143,04
TOTAL ESTIMADO – LOTE 1					R\$ 9.143,04

LOTE 2					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica de veículos pequeno/ leve - categoria M1 , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	360	R\$ 165,15	R\$ 59.454,00
2	Manutenção mecânica de veículos médio/ intermediário - categoria M2/ N1 tipo (SUV, caminhonete, ambulância, mini van, e outros), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	320	R\$ 167,03	R\$ 53.449,60
3	Manutenção elétrica de veículos pequeno/ leve - categoria M1 , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	360	R\$ 149,52	R\$ 53.827,20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4	Manutenção elétrica de veículos médio/ intermediário - categoria M2/ N1 tipo (SUV, caminhonete, ambulância, mini van, e outros), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	320	R\$ 161,03	R\$ 51.529,60
5	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículo pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 141,00	R\$ 20.304,00
6	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	40	R\$ 288,33	R\$ 11.533,20
7	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	32	R\$ 298,33	R\$ 9.546,56
TOTAL ESTIMADO - LOTE 2					R\$ 259.644,16

LOTE 3					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica de veículos grande/ pesados -categoria M3/ N2/ N3 (caminhão, caçamba, carreta, ônibus e outros), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	1280	R\$ 213,10	R\$ 272.768,00
2	Manutenção mecânica de máquinas pesadas e implementos agrícolas , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas e implementos.	Hora trabalhada	2240	R\$ 222,70	R\$ 498.848,00
3	Manutenção elétrica de veículos grande/ pesados -categoria M3/ N2/ N3 (caminhão, caçamba, carreta, ônibus e outros), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	1152	R\$ 201,67	R\$ 232.323,84
4	Manutenção elétrica de máquinas pesadas e implementos agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou	Hora trabalhada	2240	R\$ 215,70	R\$ 483.168,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

	corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas e implementos.				
5	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	192	R\$ 163,00	R\$ 31.296,00
6	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	180	R\$ 298,33	R\$ 53.699,40
TOTAL ESTIMADO - LOTE 3					R\$ 1.572.103,24

LOTE 4					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	120	R\$ 162,86	R\$ 19.543,20
2	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	96	R\$ 181,79	R\$ 17.451,84
3	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	384	R\$ 203,93	R\$ 78.309,12
4	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	504	R\$ 223,29	R\$ 112.538,16
5	Serviço de Solda automotiva em veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 182,50	R\$ 26.280,00
6	Serviço de Solda automotiva em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	720	R\$ 221,25	R\$ 159.300,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 4					R\$ 413.422,32

LOTE 5					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículos de pequeno/ leve - categoria M1.	Serviço	30	R\$ 124,21	R\$ 3.726,30
2	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículo médio/ intermediário - categorias M2/ N1.	Serviço	24	R\$ 130,61	R\$ 3.134,64
3	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	90	R\$ 148,33	R\$ 13.349,70
TOTAL ESTIMADO - LOTE 5					R\$ 20.210,64

LOTE 6					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

1	Serviço de retífica e usinagem em veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 186,25	R\$ 26.820,00
2	Serviço de retífica e usinagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); e máquinas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	900	R\$ 216,67	R\$ 195.003,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 6					R\$ 221.823,00

LOTE 7					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	432	R\$ 130,00	R\$ 56.160,00
2	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	384	R\$ 159,00	R\$ 61.056,00
3	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	560	R\$ 314,25	R\$ 175.980,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 7					R\$ 293.196,00

LOTE 8					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Remendo da câmara de ar de pneu de motocicleta com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	12	R\$ 22,17	R\$ 266,04
2	Remendo de pneu de veículos pequeno/ leve (M1) com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	80	R\$ 28,30	R\$ 2.264,00
3	Remendo de pneu de veículos médio/ intermediário (M2/ N1), com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	40	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
4	Remendo da câmara de ar de pneu de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas e implementos agrícolas com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	120	R\$ 68,50	R\$ 8.220,00
7	Vulcanização de pneu de veículos pequeno/ leve (M1), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	40	R\$ 58,60	R\$ 2.344,00
8	Vulcanização de pneu de veículos médio/ intermediário (M2/ N1), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	32	R\$ 73,50	R\$ 2.352,00
9	Vulcanização de pneu de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	64	R\$ 108,29	R\$ 6.930,56
10	Vulcanização de pneu de máquinas pesadas e implemento agrícola dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	84	R\$ 156,25	R\$ 13.125,00
11	Serviço de troca de pneu - veículos pequeno/ leve (M1)	Serviço	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

12	Serviço de troca de pneu - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Serviço	16	R\$ 46,13	R\$ 738,08
13	Serviço de troca de pneu - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	120	R\$ 83,75	R\$ 10.050,00
14	Serviço de rodízio de pneu - veículos pequeno/ leve (M1)	Serviço	20	R\$ 35,38	R\$ 707,60
15	Serviço de rodízio de pneu - veículos médio/ intermediário (M2/ N1)	Serviço	24	R\$ 34,13	R\$ 819,12
16	Serviço de rodízio de pneu - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	120	R\$ 89,13	R\$ 10.695,60
TOTAL ESTIMADO - LOTE 8					R\$ 60.542,00

LOTE 9					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Guincho do tipo plataforma para transportar e/ou remover veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	km	3800	R\$ 8,45	R\$ 32.110,00
2	Serviço de Guincho do tipo plataforma, lança, arraste, rotativos, asa delta ou rebocador extra pesado para transportar e/ou remover veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) ou máquinas pesadas e implementos agrícolas.	km	5700	R\$ 10,83	R\$ 61.731,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 9					R\$ 93.841,00

LOTE 10					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza e higienização de veículos tipo motocicleta	Serviço	48	R\$ 25,33	R\$ 1.215,84
2	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos pequeno/ leve (M1).	Serviço	240	R\$ 62,50	R\$ 15.000,00
3	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Serviço	192	R\$ 88,73	R\$ 17.036,16
5	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) - (caminhão, ônibus, van e outros da categoria)	Serviço	384	R\$ 200,25	R\$ 76.896,00
6	Serviço de lavagem – limpeza de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	336	R\$ 215,13	R\$ 72.283,68
TOTAL ESTIMADO - LOTE 10					R\$ 182.431,68

LOTE 11				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

1	Fornecimento de peças e componentes para veículos pequeno/ leve da categoria M1.	Desconto %	17,53	R\$ 75.000,00
2	Fornecimento de peças e componentes para veículos médios/ intermediários da categoria M2/ N1.	Desconto %	17,29	R\$ 67.000,00
3	Fornecimento de peças e componentes para veículos grandes/ pesados das categorias M3/ N2/ N3.	Desconto %	21,63	R\$ 300.000,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 11				R\$ 442.000,00

LOTE 12				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças e componentes para máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Desconto %	23,88	R\$ 400.000,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 12				R\$ 400.000,00

LOTE 13				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças e componentes para veículos do tipo motocicleta.	Desconto %	21,17	R\$ 3.200,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 13				R\$ 3.200,00

2.2. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.3. Com base em pesquisa de mercado realizada na base de dados do sistema SICAP LCO-TCE/TO e Portal Nacional de Contratações Públicas e Orçamento com empresas, o valor total estimado para a presente contratação está previsto no orçamento do Município correspondente a **R\$ 3.971.557,08** (três milhões novecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), sendo R\$ 3.126.357,08 (três milhões cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) estimado para serviços e R\$ 845.200,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) estimado para reposição de peças, conforme lotes descritos no presente TR.

2.4. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, notadamente nos art. 74, caput IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações ser feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.2. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e este deverá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, e decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. As impugnações com caráter protelatório serão arquivadas sumariamente.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO;

5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4. Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins;

5.2.5. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

5.2.7.7. Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação entidade.

5.3. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4. A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5. A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Requisitos básicos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.5. Requerimento para credenciamento, conforme anexo I;

6.1.6. Comprovação de regularidade complementar, conforme anexos.

6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura do credenciamento.

6.4. O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via Internet, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria Internet.

6.5. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

a) **Cédula de Identidade e CPF** do (s) sócio (s);

b) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

d) **Sociedade empresária**, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

f) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

i) Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

j) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

l) **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

m) **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

n) **Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal**, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

o) **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

p) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **Boletim de Inscrição Cadastral (BIC) ou equivalente.**

q) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica** através do cartão do **CNPJ**;

r) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

s) O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

6.5.1. DEMAIS CERTIDÕES

a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

b) **como condição para habilitação**, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

<https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) **as documentações indicadas nas alíneas "l" e "m" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

6.5.2. **Para fins de Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciam-te executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

7.1 O objeto é considerado serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. Referente aos serviços e/ou fornecimento de peças constantes nos lotes de (1 a 9) e lotes (11 a 13), deverá a interessada possuir Oficina bem estruturada, situada no Perímetro Urbano do Município de Ponte Alta do Tocantins ou ainda, num raio de até 190 km ao norte, 290 km ao sul ou 130 km ao sudeste da sede da Prefeitura Municipal, devendo possuir área útil disponível para receber com segurança, simultaneamente até três veículos de acordo com cada item.

7.2.1. As interessadas do lote 10 deverão estar situadas no Perímetro Urbano do Município de Ponte Alta do Tocantins, considerando que há no município empresas do ramo, não justificando os custos da logística para a execução dos serviços.

7.3. As empresas e/ou prestadores contratados serão responsáveis por todas as etapas do serviço e/ou fornecimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada quando for da prestação do serviço, equipamentos adequados e produtos autorizados.

7.4. Todos os fornecedores credenciados devem possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços aderidos no credenciamento.

7.5. A empresa e/ou prestador contratado deverá empregar métodos e produtos adequados, garantindo a eficácia do serviço e a segurança dos usuários e do meio ambiente.

7.6. Todos os procedimentos para a prestação dos serviços contratados deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, seguindo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. O modelo de execução contratual obedecerá ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

8.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Edital e Termo de Referência.

8.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

8.2. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem cronológica, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.3. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão ou a entidade poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

8.4. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados em cada lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço:

- 1º - Ordem de credenciamento;
- 2º - Disponibilidade para execução do serviço;
- 3º - Quantidade de horas já executadas no mês, visando executar uma divisão igualitária entre os credenciados.

8.4.1. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item por lote.

8.4.2. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

8.4.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Contratante, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.4.3.1. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Contratante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo à notificação a empresa para apresentação de contraditória e ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.4.4. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Contratante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.4.5. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Ponte Alta do Tocantins, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9. DO PRAZO

9.1. Este credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Ação	Programa	Fonte de Recursos	Elemento	Ficha
Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.	04.122.0001.2.027	1.500.0000.000000	33.90.39/	243
			33.90.30	447
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	04.122.0001.2.094	1.500.0000.000000	33.90.39/	412
			33.90.30	76
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Transportes	04.122.0001.2.017	1.500.0000.000000	33.90.39/	367
			33.90.30	90
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Administração	04.122.0001.2.004	1.500.0000.000000	33.90.39/	206
			33.90.30	184
Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0001.2.078	1.500.0000.000000	33.90.39/	199
		1.660.0000.000000	33.90.30	408
Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Educação e Cultura e Transporte Escolar	04.122.0001.2.108 12.361.0006.2.007	1.500.1001.000000		109
		1.553.0000.000000	33.90.39/	437
		1.571.0000.000000	33.90.30	142
				269



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0001.2.070	1.500.1002.000000	33.90.39/	309 253
		1.600.0000.000000	33.90.30	

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/ CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.

11.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da licitação.

11.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

11.1.8. Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 11.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.
- 11.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- 11.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 11.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- 11.1.14. Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.
- 11.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.
- 11.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- 11.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.
- 11.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;
- 11.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.
- 11.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- 11.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.
- 11.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- 11.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.
- 11.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 11.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.
- 11.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.
- 11.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 11.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.
- 11.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.
- 11.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.
- 11.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 11.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:
- 12.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.
- 12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.
- 12.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 12.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.
- 12.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.
- 12.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.
- 12.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;
- 12.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.
- 12.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.
- 12.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- 12.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.
- 12.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:
- 14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 14.1.1.2. Julgamento das propostas;
- 14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
- 14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será observado as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 15.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.8. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 15.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os fornecedores/prestadores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 16.2. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 16.3. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

- Requerimento para Credenciamento – Anexo I;
Declaração ME/EPP – Anexo II;
Declaração Conjunta – Anexo III;
Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo IV;
Declaração de Capacidade Técnica – Anexo V;
Minuta de Termo de Credenciamento – Anexo VI;
Minuta de Termo de Contrato – Anexo VII;
Termo de Referência – Anexo VIII;

Ponte Alta do Tocantins/TO, 29 de abril de 2025.

KEDSON MACHADO
ALVES:88161978115

Assinado de forma digital
por KEDSON MACHADO
ALVES:88161978115
Dados: 2025.04.29 08:49:29
-03'00'

Sr. Kedson Machado Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ponte Alta do Tocantins/TO, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REF. CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ CNPJ Nº _____, através de seu representante legal, de acordo com Credenciamento nº 007/2024, DECLARA que:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;
- b) Forneceremos a documentação complementar sempre que lhe for solicitada;
- c) Assumiremos a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderemos pela veracidade das informações constantes na documentação e proposta apresentada;
- e) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não fomos declarada inidônea para licitar ou proibida de contratar com a Administração Pública.

Ponte Alta do Tocantins/TO, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

A empresa _____, CNPJ N.º _____, situada na _____, através de seu representante legal, declara que: Em cumprimento às determinações das Lei Federal n.º 14.133/2021, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Ponte Alta do Tocantins/TO, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica para a realização de serviços, conforme estabelecido na proposta.

Declaro ainda que os serviços serão executados dentro do padrão de qualidade e de acordo com as especificações e prazos pré-estabelecidos, não havendo nada a questionar ou que desabone nossa conduta e que possuímos estrutura e disponibilidade para a execução do objeto do presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ponte Alta do Tocantins/TO, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
Processo Administrativo: 811/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO
TOCANTINS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.974/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kedson Machado Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 881.619.781-15, e no RG sob o nº XXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado na cidade de Rua Manoel Messias dos Santos, Centro, Ponte Alta - TO, CEP: 77.590-000, doravante denominada de CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa _xxxxxxxxxxxx_, situada à _xxxxxxxxxxxx_-TO, inscrita no CNPJ sob o nº _xxxxxxxxxxxx_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _xxxxxxxxxxxx_, brasileiro (a), casado (a), _xxxxxxxx_, portador do R.G. nº _xxxxxxxxxxxx_ SSP/_xxxx_, inscrito no CPF sob onº _xxxxxxxx_, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a prestação de serviços diversos de manutenção de veículos leves, médio e pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva com o fornecimento de peças de reposição para conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias Municipais e Fundos Municipais vinculados, visando garantir a manutenção, conservação e higienização da frota, assegurando que estejam em condições adequadas de uso, de acordo com as especificações, quantitativos e valores definidos pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1. Os serviços e/ou bens objeto deste termo são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4					
5					
TOTAL					

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

3.2. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxxxxxx de 2025 até xx de xxxxxxxx de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

4.1. Cumprir com o objeto deste termo de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CREDENCIANTE, observando o estabelecido no Edital.

4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CREDENCIANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador.

4.3. Promover o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste credenciamento, por sua responsabilidade.

4.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a CREDENCIANTE e/ou a terceiros;

4.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

4.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto deste credenciamento.

4.7. A CREDENCIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade e eficiência.

4.8. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado acerca de uma possível contratação;

5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste termo e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

de uma possível contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido a critério do CREDENCIANTE, sem que à CREDENCIADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

6.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste termo, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;

6.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

6.1.3. Falência ou recuperação judicial.

6.2. O presente termo pode também ser rescindido nos seguintes casos:

6.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

6.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CREDENCIADA;

6.2.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão partes integrantes deste termo:

a) Edital e Anexos;

b) Requerimento apresentado pela Credenciada.

7.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Credenciada serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

7.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos fora do horário comercial, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à empresa credenciada.

8.2. A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

de igual teor.

Ponte Alta do Tocantins, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA
EMPRESA XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025
Processo Administrativo: 811/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTE ALTA DO TOCANTINS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.974/0001-55, neste ato representada pelo Sr. KEDSON MACHADO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 881.619.781-15, e no RG sob o nº XXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _XXXXXXXXXXXX_, situada à _XXXXXXXXXXXX_-TO, inscrita no CNPJ sob o nº _XXXXXXXXXXXX_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _XXXXXXXXXXXX_, brasileiro (a), casado (a), _XXXXXXXXX_, portador do R.G. nº _XXXXXXXXXXXX_ SSP/_XXXX_, inscrito no CPF sob onº _XXXXXXXXXXXX_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diversos de manutenção de veículos leves, médio e pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva com o fornecimento de peças de reposição para conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias Municipais e Fundos Municipais vinculados, visando garantir a manutenção, conservação e higienização da frota, assegurando que estejam em condições adequadas de uso, de acordo com as especificações, quantitativos e valores definidos pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1. Os serviços e/ou bens objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

	TOTAL
--	--------------

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada, sob a forma parcelada, por preços unitários e/ou percentual de desconto ambos previamente definidos pela administração.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado em R\$ _____ (_____), o valor total estimado do presente contrato, conforme planilha constante na cláusula segunda:

3.1.1. R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a execução dos serviços objeto do presente contrato; e,

3.1.2. R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao fornecimento de peças, mediante as condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que os serviços e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

3.2.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.2.2. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

3.3. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.23.2. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.23.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5. Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. Os produtos ou serviços deverão ser atendidos conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

4.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.3. O CONTRATO administrativo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Ação	Programa	Fonte de Recursos	Elemento/ Subelemento	Ficha
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	33.90.39	XXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	33.90.30	XXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da licitação.

6.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

6.1.8. Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

6.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.

6.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;

6.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.

6.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

6.1.14. Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.

6.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.

6.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

6.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

6.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.

6.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.

6.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

6.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.

6.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

6.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.

6.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

6.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.

6.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

6.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

6.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

6.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.

6.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

6.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

7.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

7.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

7.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

7.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

7.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

7.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

7.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

7.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresse consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins;

9.2. Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

10.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Autoridade Superior, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

11.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado por cada secretaria ou fundo municipal solicitante, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continua de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

11.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. As partes elegem o foro de Ponte Alta do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

14.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Ponte Alta do Tocantins, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA
EMPRESA XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, lei 14.133/21).

Demandante: **Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins**

Responsável: **Sr. Kedson Machado Alves**

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o procedimento auxiliar de chamamento público com o objetivo de realizar o **credenciamento de empresas para prestação de serviços diversos de manutenção de veículos leves, médio e pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo eventual, infrequente e imprevisível, corretiva e/ou preventiva com o fornecimento de peças de reposição para conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias Municipais e Fundos Municipais vinculados**, visando garantir a manutenção, conservação e higienização da frota, assegurando que estejam em condições adequadas de uso.

2. INTRODUÇÃO/ FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

2.2. A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins pretende contratar empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e higienização de veículos com o fornecimento de peças, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresas especializadas nos serviços elencados por meio do procedimento de chamamento público, realizando o credenciamento as empresas interessadas e aptas para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, em estrita observância aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, notadamente nos art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79, sendo a forma de contratação que melhor contemplará o suprimento do objeto, mais vantajosa a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins por se optar pelo menor valor na fase de cotação e referencial de preços, tendo toda a disponibilidade de fornecedores que aderirem ao credenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

2.6. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

3.1. Considerando que o Município de Ponte Alta do Tocantins é de pequeno porte, registra-se não dispor de um setor exclusivo com estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos destinados à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e higienização de veículos, máquinas e implementos agrícolas, objeto da presente contratação.

3.2. A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias e Fundos Municipais vinculados necessitam contratar serviços especializados em manutenção, conservação e higienização de veículos, máquinas e implementos com o eventual fornecimento de peças, sendo os serviços de mão de obra (hora trabalhada) em manutenção mecânica, hidráulica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, funilaria, lanternagem, pintura, manutenção em ar condicionado veicular, instalação de acessórios, diagnóstico computadorizado e sistema de injeção; serviço de solda elétrica, serviço de retífica e usinagem, serviço de torno, serviços de borracharia em geral, serviço de guincho, serviço de lavagem e higienização automotiva dentre outros serviços necessários para assegurar a conservação e bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos da frota oficial.

3.2.1. Os veículos oficiais que estejam em prazo de garantia deverão seguir os trâmites da garantia, de modo que, a manutenção deverá ocorrer na autorizada da montadora.

3.3. A demanda decorre da relevância de manter os veículos regularmente conservados, higienizados e em adequado funcionamento, conforme as normas pertinentes, visando garantir a segurança dos servidores e usuários, assegurando ainda, a continuidade dos serviços públicos ofertados seja administrativa ou operacional. Adicionalmente, a adequada manutenção da frota contribui para a preservação do patrimônio público, evitando o desgaste prematuro e prolongando a vida útil dos veículos, máquinas e implementos.

3.4. Os serviços contratados devem observar critérios de qualidade, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis, garantindo que a frota esteja sempre disponível e em condições ideais de uso, promovendo a continuidade e a eficácia das atividades de cada órgão.

3.5. Atualmente, a frota é composta por veículo pequeno/ leve, médio/ intermediário, grande/ pesados, máquinas pesadas, implementos agrícolas e veículo tipo motocicleta, conforme tabela abaixo:

VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA				
ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/ MÁQUINA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTO	SUZUKI	GASOLINA
2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MOTO CG 125 FAN	HONDA	GASOLINA

VEÍCULO PEQUENO/ LEVE - CATEGORIA: M1				
ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/ MÁQUINA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	C3	CITROEN	GASOLINA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	C3	CITROEN	GASOLINA
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	C3	CITROEN	GASOLINA
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT MOBI	FIAT	FLEX
5	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FIESTA 1.0	FORD	FLEX
6	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOGAN	REAUULT	GASOLINA
7	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SANDERO 1.0 16 V	RENAULT	FLEX
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAVEIRO AMBULANCIA 1.6/ANO 2018	VOLKSWAGEM	FLEX
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAVEIRO AMBULANCIA 1.6/ANO 2018	VOLKSWAGEM	FLEX
10	SECRETARIA DE TRANSPORTE	UNO FIRE 1.0 4P	FIAT	FLEX

VEÍCULO MÉDIO/ INTERMEDIÁRIO - CATEGORIAS: M2/ N1.

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/ MÁQUINA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FIAT TORO 4X4	FIAT	DIESEL
2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	HILLUX	TOYOTA	DIESEL
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HILLUX AMBULANCIA 4X4	TOYOTA	DIESEL
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HILLUX AMBULANCIA 4X4	TOYOTA	DIESEL
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	L200 TRITON	MITSUBISHI	DIESEL
6	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	L200 TRITON	MITSUBISHI	DIESEL
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RANGER XL 2.2 GAB DUPLA .DUBLA 4P 4X4	FORD	DIESEL
8	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	REAUULT MASTER	REAUULT	DIESEL

VEÍCULO GRANDE/ PESADO E SEMIPESADO - CATEGORIAS: M3/N2/N3.

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/ MÁQUINA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BITREM – NJA 1C17/NJA7G07/ CARRETA	GUERRA	-
2	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CAMINHÃO 1319 (COLETO DE LIXO)		DIESEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

3	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CAMINHÃO ACCELO 1016CE	MERCEDES-BENZ	DIESEL
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	CAMINHÃO CAÇAMBA ATRON 2729K	MERCEDES-BENZ	DIESEL
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	CAMINHÃO CAÇAMBA VW26 280	VOLKSWAGEN	DIESEL
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CARRETA	IVECO	DIESEL
7	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MICRO - ÔNIBUS VOLARE W9 ACCESS	VOLARE	DIESEL
8	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO- ÔNIBUS 8.160	VOLKSVAGEM	DIESEL
9	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO- ÔNIBUS 8.160	VOLKSVAGEM	DIESEL
10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO- ÔNIBUS 8.160 (APAE)	VOLKSVAGEM	DIESEL
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO- ÔNIBUS IVECO C 17 (APAE)	IVECO	DIESEL
12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO-ÔNIBUS MASCARELLO -8.120	VOLKSVAGEM	DIESEL
13	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MICRO-ÔNIBUS MASCARELO -8.120	VOLKSVAGEM	DIESEL
14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ÔNIBUS CAIO – 15.190	VOLKSVAGEM	DIESEL
15	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ÔNIBUS MARCOPOLO-15.190	VOLKSVAGEM	DIESEL
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN SPRINTER	MERCEDES-BENS	DIESEL

MÁQUINAS PESADAS/ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/ MÁQUINA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	ARADO 04 DISCOS	TATU	IMPLEMENTO
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	CARRETINHA BASCULANTE HIDRAULICA 2 EIXO	PALINIALVES	IMPLEMENTO
3	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	CARRETINHA BASCULANTE HIDRÁULICA 2 EIXO	CEMAG	IMPLEMENTO
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	GRADE 14 DISCOS	GAC	IMPLEMENTO
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	GRADE 14 DISCOS HIDRÁULICA	BALDAN	IMPLEMENTO
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	GRADES 14 DISCO HIDRÁULICA	BALDAN	IMPLEMENTO
7	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	MOTONIVELADORA	XCMG	DIESEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	DIESEL MERCEDES
9	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	PÁ CARREGADEIRA 422ZX	JCB	DIESEL
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 4P	JCB	DIESEL
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	RETROESCAVADEIRA XT870-BRI	XCMG	DIESEL
12	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	TRATOR U80	LS	DIESEL
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	TRATOR 5078E	JOHN DEERE	DIESEL
14	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.	TRATOR 9500S	MAHINDRA	DIESEL

3.5.1. A classificação de um carro como de pequeno, médio ou grande porte depende do seu tamanho, peso bruto e da sua finalidade, podendo variar dependendo do contexto.

3.5.2. A categoria dos veículos de acordo com a sua massa máxima está definida na Resolução CONTRAN nº 535, de 17 de junho de 2015, conforme tabela abaixo:

Categoria	M	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros.
	M1	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.
	M2	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t.
	M3	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t.
	N	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.
	N1	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t.
	N2	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.
	N3	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.

4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79).

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme assegurado na fase de Estudo Técnico Preliminar, a modalidade mais adequada para a contratação é o CREDENCIAMENTO, embora se trate de serviço comum, há um número restrito de empresas do segmento no Município, fato que dificultaria a execução dos serviços solicitados e/ou o fornecimento das peças.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.3. Considerando um raio de até 190 km ao norte, 290 km ao sul ou 130 km ao sudeste, identifica – se também a existência de diversos fornecedores que possam vir a ter o interesse na prestação dos serviços, uma vez que há possibilidade da contratação de todos os fornecedores que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo a competição, mas assegurando a contratação de todos aptos, com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador.

4.4. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de celeridade e simplicidade administrativa para atender às demandas urgentes da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Secretarias e Fundos Municipais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos efetivados no município.

4.5. O processo foi estruturado com base em critérios de transparência, eficiência e conformidade legal. Inicialmente, foi realizado o levantamento da demanda por serviços dos serviços necessários para a manutenção, conservação e higienização dos veículos, considerando o histórico de utilização da frota e as demandas projetadas para um período de 12 meses.

4.6. Em seguida, realizou-se na etapa do Estudo Técnico Preliminar, uma pesquisa de mercado por meio do sistema SICAP LCO-TCE/TO e Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de obter valores de referência baseados em contratações similares realizadas no exercício anterior e no presente exercício.

4.7. O procedimento auxiliar de chamamento público, processo administrativo por credenciamento que convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também reflete o compromisso com a eficiência administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população de Ponte Alta do Tocantins/TO.

4.8. Os critérios técnicos para a seleção da empresa contratada incluem a comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares, e a conformidade com normas ambientais e sanitárias, que deverão ser comprovadas documentalmente. Além disso, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 será analisada para garantir a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

4.9. Após a formalização do contrato, será designado um gestor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento rigoroso das condições contratuais estabelecidas. Relatórios periódicos serão elaborados para monitorar a qualidade da execução e assegurar que os objetivos da contratação sejam atingidos de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

5.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de levantamento de mercado, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

5.3. Acostado ao presente Processo Administrativo, na fase do Estudo Técnico Preliminar acompanha de forma detalhado a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência, conforme links descritos no ETP, formulando - se o formato de julgamento **(desconto sobre peças) e valor máximo da hora trabalhada e/ou serviço** a ser aceito no referido processo de contratação.

5.4. A metodologia adotada observou rigorosamente os princípios da transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Com base em pesquisa de mercado realizada na base de dados do sistema SICAP LCO-TCE/TO e Portal Nacional de Contratações Públicas e Orçamento com empresas, o valor total estimado para a presente contratação está previsto no orçamento do Município correspondente a **R\$ 3.971.557,08** (três milhões novecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), sendo, R\$ 3.126.357,08 (três milhões cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) estimado para serviços e R\$ 845.200,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) estimado para reposição de peças, conforme lotes descritos no presente TR.

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO.

5.6.1. Os preços fixados no presente TR e edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

5.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos no TR e edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

5.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS POR LOTE E VALORES DEFINIDOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Conforme art. 79, inciso III do parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o valor da contratação por meio de credenciamento deverá ser definido pela administração pública mediante o registro das cotações de mercado vigente, apresentada no item de estimativa do valor da contratação na fase do Estudo Técnico Preliminar juntamente das Referências da Pesquisa de Preços – Contratações Públicas em conformidade com o art. 23 da Lei referida.

6.1.1. Portanto, os valores unitários, percentual de desconto e estimativo total dos serviços e peças constantes nas tabelas dos lotes relacionados acima, são os valores por item das unidades de medida de hora trabalhada, serviço ou km definidos pela administração pública conforme lotes 1 a 10, assim como, o percentual de desconto no fornecimento de peças definidos por item, descritos nos lotes de 11 a 13.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.2. O objeto desse termo refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado de conservação, mediante a substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições dos veículos.

- a) Veículos: dispositivos a motor de propulsão (motonetas, motocicletas, automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, caminhões, micro-ônibus e ônibus) que circule por seus próprios meios e que serve para tração ou transporte viário de pessoas e cargas.
- b) Máquinas: dispositivos mecânicos a motor de propulsão (pás carregadeiras, escavadeiras, minicarregadeiras, minirrollos, motoniveladoras e retroescavadeiras) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura.
- c) Implementos: conjunto de equipamentos (semirreboque, grade arador, roçadeira agrícola, roçadeira de arrasto, tanque pipa, tanque comboio, tanque reservatório, triturador e vassoura de arrasto) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura acoplados a um trator ou outro veículo.
- d) A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, autocentro, borracharia, lava-jato, dentre outras, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; lavagem; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.
- e) A manutenção corretiva pode ser decorrente de problemas mecânicos e/ou elétricos constatados no veículo, bem como, todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação, sendo realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, oficina de funilaria, retífica de motores, tornearia, empresa de reboque, dentre outras, compreendendo todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado, suspensão (considerando o balanceamento e geometria), transmissão, inclusive diagnósticos (considerando o uso de scanner automotivo, se for o caso), e outros.
- f) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.
- g) Entende-se por PEÇA GENUÍNA (mecânica, elétrica ou acessório) o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

recondicionamento ou remanufatura. Peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

h) Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessório) as fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pelo fabricante primário. Elas podem possuir as mesmas características e especificações das peças genuínas. Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

i) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

6.2.1. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

6.2.2. Os veículos que ainda estão em período de garantia, poderão ter suas manutenções realizadas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos.

6.2.3. Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência do Credenciamento, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções corretivas e preventivas.

6.3. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

6.3.1. Será considerado 01 (um) serviço de scanner automotivo da seguinte forma: Será feito o scanner para determinar o problema, será consertado o problema que foi determinado e posteriormente será realizado o scanner novamente para verificação se o problema for resolvido. Todo este serviço representará 01 (um) serviço de scanner.

6.3.2. Será considerado 01 (um) serviço de balanceamento o serviço completo, sendo realizado de forma individual em cada roda existente no veículo, totalizando nas quatro rodas.

6.3.3. Será considerado 01 (um) serviço de geometria o serviço completo, abrangendo a depender do modelo do veículo, somente as rodas da frente ou as quatro rodas.

6.4. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora do contrato de prestação de serviços no qual o veículo está cadastrado.

6.5. Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

6.5.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste TR, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.6. O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO a ser concedido para a aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO será conforme desconto determinado para cada item descrito, sobre o valor estimado, com base no preço praticado pelo fabricante/montadora para comprovação dos preços praticados com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto inclusive fretes, seguros, etc.

6.6.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório.

6.6.2. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o município solicitará da empresa credenciada do lote específico a apresentação dos documentos comprobatórios para aferir o preço de mercado e aplicar o desconto estabelecido.

6.6.3. No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa credenciada deverá fornecer orçamento com os valores praticados no mercado, sob a responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelo município e passíveis de penalizações previstos no TR.

6.6.4. A contratante se resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

6.7. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

6.8. As especificações detalhadas e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário e total sugerido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados a administração municipal, conforme valores apresentados de cada item deste Termo de Referência, separados por lote, conforme planilha referencial de custos descrita abaixo.

LOTE 1					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, funilaria e pintura de veículos tipo motocicleta das fabricantes Honda e Suzuki bem como outras destas que vierem a ser agregadas a frota, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão, instalação e manutenção de acessórios, troca de óleo, troca de fluidos, filtros dentre outros serviços necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	96	R\$ 95,24	R\$ 9.143,04
TOTAL ESTIMADO – LOTE 1					R\$ 9.143,04

LOTE 2					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica de veículos pequeno/ leve - categoria M1 , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de	Hora trabalhada	360	R\$ 165,15	R\$ 59.454,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

	marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.				
2	Manutenção mecânica de veículos médio/intermediário - categoria M2/ N1 tipo (SUV, caminhonete, ambulância, mini van, e outros), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	320	R\$ 167,03	R\$ 53.449,60
3	Manutenção elétrica de veículos pequeno/leve - categoria M1 , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	360	R\$ 149,52	R\$ 53.827,20
4	Manutenção elétrica de veículos médio/intermediário - categoria M2/ N1 tipo (SUV, caminhonete, ambulância, mini van, e outros), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	320	R\$ 161,03	R\$ 51.529,60
5	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículo pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 141,00	R\$ 20.304,00
6	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	40	R\$ 288,33	R\$ 11.533,20
7	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	32	R\$ 298,33	R\$ 9.546,56
TOTAL ESTIMADO - LOTE 2					R\$ 259.644,16

LOTE 3					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção mecânica de veículos grande/ pesados -categoria M3/ N2/ N3 (caminhão, caçamba, carreta, ônibus e outros), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	1280	R\$ 213,10	R\$ 272.768,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

2	Manutenção mecânica de máquinas pesadas e implementos agrícolas , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas e implementos.	Hora trabalhada	2240	R\$ 222,70	R\$ 498.848,00
3	Manutenção elétrica de veículos grande/pesados -categoria M3/ N2/ N3 (caminhão, caçamba, carreta, ônibus e outros), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	Hora trabalhada	1152	R\$ 201,67	R\$ 232.323,84
4	Manutenção elétrica de máquinas pesadas e implementos agrícolas , compreendida toda a parte elétrica das máquinas, dentre outros serviços elétricos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas e implementos.	Hora trabalhada	2240	R\$ 215,70	R\$ 483.168,00
5	Serviço de manutenção em ar condicionado - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	192	R\$ 163,00	R\$ 31.296,00
6	Diagnóstico computadorizado e sistema de injeção - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	180	R\$ 298,33	R\$ 53.699,40
TOTAL ESTIMADO - LOTE 3					R\$ 1.572.103,24

LOTE 4					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos pequeno/ leve (M1).	Hora trabalhada	120	R\$ 162,86	R\$ 19.543,20
2	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	96	R\$ 181,79	R\$ 17.451,84
3	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	384	R\$ 203,93	R\$ 78.309,12
4	Serviços funilaria, lanternagem e pintura automotiva - máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	504	R\$ 223,29	R\$ 112.538,16
5	Serviço de Solda automotiva em veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 182,50	R\$ 26.280,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6	Serviço de Solda automotiva em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	720	R\$ 221,25	R\$ 159.300,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 4					R\$ 413.422,32

LOTE 5					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículos de pequeno/ leve - categoria M1.	Serviço	30	R\$ 124,21	R\$ 3.726,30
2	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículo médio/ intermediário - categorias M2/ N1.	Serviço	24	R\$ 130,61	R\$ 3.134,64
3	Serviços de alinhamento, balanceamento e/ou cambagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	90	R\$ 148,33	R\$ 13.349,70
TOTAL ESTIMADO - LOTE 5					R\$ 20.210,64

LOTE 6					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de retífica e usinagem em veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	144	R\$ 186,25	R\$ 26.820,00
2	Serviço de retífica e usinagem em veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); e máquinas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	900	R\$ 216,67	R\$ 195.003,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 6					R\$ 221.823,00

LOTE 7					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Hora trabalhada	432	R\$ 130,00	R\$ 56.160,00
2	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3).	Hora trabalhada	384	R\$ 159,00	R\$ 61.056,00
3	Serviço de torno para restauração e/ou fabricação de peças de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Hora trabalhada	560	R\$ 314,25	R\$ 175.980,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 7					R\$ 293.196,00

LOTE 8					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Remendo da câmara de ar de pneu de motocicleta com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	12	R\$ 22,17	R\$ 266,04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

2	Remendo de pneu de veículos pequeno/ leve (M1) com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	80	R\$ 28,30	R\$ 2.264,00
3	Remendo de pneu de veículos médio/ intermediário (M2/ N1), com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	40	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
4	Remendo da câmara de ar de pneu de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas e implementos agrícolas com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	120	R\$ 68,50	R\$ 8.220,00
7	Vulcanização de pneu de veículos pequeno/ leve (M1), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	40	R\$ 58,60	R\$ 2.344,00
8	Vulcanização de pneu de veículos médio/ intermediário (M2/ N1), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	32	R\$ 73,50	R\$ 2.352,00
9	Vulcanização de pneu de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3), dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	64	R\$ 108,29	R\$ 6.930,56
10	Vulcanização de pneu de máquinas pesadas e implemento agrícola dianteiro e traseiro, com desmontagem e montagem do pneu.	Serviço	84	R\$ 156,25	R\$ 13.125,00
11	Serviço de troca de pneu - veículos pequeno/ leve (M1)	Serviço	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00
12	Serviço de troca de pneu - veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Serviço	16	R\$ 46,13	R\$ 738,08
13	Serviço de troca de pneu - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	120	R\$ 83,75	R\$ 10.050,00
14	Serviço de rodízio de pneu - veículos pequeno/ leve (M1)	Serviço	20	R\$ 35,38	R\$ 707,60
15	Serviço de rodízio de pneu - veículos médio/ intermediário (M2/ N1)	Serviço	24	R\$ 34,13	R\$ 819,12
16	Serviço de rodízio de pneu - veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3); máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	120	R\$ 89,13	R\$ 10.695,60
TOTAL ESTIMADO - LOTE 8					R\$ 60.542,00

LOTE 9					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Guincho do tipo plataforma para transportar e/ou remover veículos pequeno/ leve (M1) e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	km	3800	R\$ 8,45	R\$ 32.110,00
2	Serviço de Guincho do tipo plataforma, lança, arraste, rotativos, asa delta ou rebocador extra pesado para transportar e/ou remover veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) ou máquinas pesadas e implementos agrícolas.	km	5700	R\$ 10,83	R\$ 61.731,00
TOTAL ESTIMADO - LOTE 9					R\$ 93.841,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

LOTE 10					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza e higienização de veículos tipo motocicleta	Serviço	48	R\$ 25,33	R\$ 1.215,84
2	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos pequeno/ leve (M1).	Serviço	240	R\$ 62,50	R\$ 15.000,00
3	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de e veículos médio/ intermediário (M2/ N1).	Serviço	192	R\$ 88,73	R\$ 17.036,16
5	Serviço de lavagem com aplicação de cera – limpeza de veículos grande/ pesados (M3/ N2/ N3) - (caminhão, ônibus, van e outros da categoria)	Serviço	384	R\$ 200,25	R\$ 76.896,00
6	Serviço de lavagem – limpeza de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Serviço	336	R\$ 215,13	R\$ 72.283,68
TOTAL ESTIMADO - LOTE 10					R\$ 182.431,68

LOTE 11				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças e componentes para veículos pequeno/ leve da categoria M1.	Desconto %	17,53	R\$ 75.000,00
2	Fornecimento de peças e componentes para veículos médios/ intermediários da categoria M2/ N1.	Desconto %	17,29	R\$ 67.000,00
3	Fornecimento de peças e componentes para veículos grandes/ pesados das categorias M3/ N2/ N3.	Desconto %	21,63	R\$ 300.000,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 11				R\$ 442.000,00

LOTE 12				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças e componentes para máquinas pesadas e implementos agrícolas.	Desconto %	23,88	R\$ 400.000,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 12				R\$ 400.000,00

LOTE 13				
Item	Descrição	Medida	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de peças e componentes para veículos do tipo motocicleta.	Desconto %	21,17	R\$ 3.200,00
TOTAL ESTIMADO – LOTE 13				R\$ 3.200,00

6.9. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.10. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Em termos operacionais, o serviço deverá ser realizado na sede da empresa contratada, devendo o local ser de fácil acesso, sediadas preferencialmente num raio de até 190 km ao norte, 290 km ao sul ou 130 km ao sudeste do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, para atender de forma ágil às necessidades da Prefeitura Municipal e Órgãos Vinculados.

7.1.1. Excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada à impossibilidade de realizar o reparo de manutenção preventiva ou pequenos reparos corretivos na sede da empresa, à contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção no pátio da Prefeitura Municipal ou dos órgãos vinculados, realizando as despesas de deslocamento do funcionário até o Município. O período de deslocamento do funcionário até o município e vice versa não contabiliza como tempo do serviço de manutenção preventiva ou corretiva.

7.1.2. Excepcionalmente, em casos que o veículo necessite de manutenção corretiva, devido pane ou funcionamento comprometido, na sede da prefeitura, em estrada ou via publica dentro ou fora do município, às despesas de remoção do veículo ocorrerão por conta da Contratante.

7.2. A empresa contratada deverá garantir que suas instalações sejam apropriadas para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas neste Termo de Referência. Deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

7.3. Constatando-se a necessidade da prestação dos serviços nos veículos/máquinas pertencentes à Administração Municipal, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

7.3.1. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

7.3.2. Caso seja necessária a reposição de peças e estas tenham que ser encomendadas pela empresa este tempo poderá ser estendido, até o máximo de 05 dias úteis, não devendo considerar como tempo de serviço o período de espera para entrega da peça, mas apenas o tempo real de execução do serviço.

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

7.3.2.2. A Contratada, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos veículos/máquinas, constatando as peças a serem substituídas, apresentará à Secretaria requisitante “orçamento detalhado” contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora) discriminando as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo, acompanhado obrigatoriamente de tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade e/ou tabelas por meio de orçamentação eletrônica, na falta destes, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas do segmento para análise e aprovação pelo setor competente do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7.3.2.3. De posse do “orçamento detalhado”, sobre o preço da peça, a ser verificado pelo Município, deverá realizar a verificação dos preços apresentados, adotando os meios disponíveis como pela tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade, orçamentação eletrônica, ou ainda, pelo valor médio praticado no mercado através de no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado do segmento, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto definido.

7.3.2.4. As PEÇAS deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Entrega, na sede Administrativa do Município, ou ainda, na sede da empresa que está realizando o serviço quando previamente solicitado e informado o endereço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

7.4. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço e/ou fornecimento das peças. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

7.4.1. A rede de oficinas e centro automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda da frota do Município, de acordo com os locais e horários previamente estabelecidos, de forma preventiva e corretiva.

7.4.2. A periodicidade e horários para a efetiva prestação dos serviços deverão ocorrer conforme solicitação das unidades administrativas, preferencialmente mensalmente, no horário comercial e, aos sábados sempre que for possível, não prejudicando o desempenho das atividades da Prefeitura Municipal.

7.4.3. A CONTRATADA deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Município para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

7.5. Caso não seja possível à realização dos serviços e/ou entrega das peças no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, ou que a entrega das peças tenha atrasos, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.6. Não será permitida, sob qualquer justificativa a pernoite de veículos oficiais em vias públicas aguardando reparo ou após o término dos mesmos.

7.7. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

7.8. Caso a empresa vencedora de um determinado lote, na sequência da rotatividade dos credenciados por lote seja a contemplada a realizar determinado serviço, mas no decorrer identifique que além do serviço do qual foi credenciado, haja uma complexidade que não se enquadra nas condições técnicas da empresa para efetuar o serviço e solucionar toda a manutenção necessária do veículo/ máquina, esta deverá informar a contratante, para que possa encaminhar para o vencedor do lote correspondente ao tipo de segmento necessário para efetivar a manutenção completa do veículo.

7.9. Em caso de retorno do veículo à oficina num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.1 O objeto é considerado serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2. Deverá a interessada possuir Oficina bem estruturada, situada no Perímetro Urbano do Município de Ponte Alta do Tocantins ou ainda, num raio de até 190 km ao norte, 290 km ao sul ou 130 km ao sudeste da sede da Prefeitura Municipal, devendo possuir área útil disponível para receber com segurança, simultaneamente até três veículos de acordo com cada item.

8.2.1. As interessadas do lote 10 deverão estar situadas no Perímetro Urbano do Município de Ponte Alta do Tocantins, considerando que há no município empresas do ramo, não justificando os custos da logística para a execução dos serviços.

8.2.3. A exigência referente à localização quanto aos demais serviços e/ou fornecimento de peças constantes nos lotes de (1 a 9) e lotes (11 a 13), se faz necessária tendo em vista que o Município possui poucas empresas do ramo e em alguns serviços específicos não possui nenhuma empresa ativa, justifica-se ainda, a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado, em razão abranger uma maior competitividade ao certame licitatório, bem como, viabilizar o atendimento as demandas do Município, embora a logística possa acrescentar custos.

8.2.4. Considera – se que os custos com o deslocamento dos Veículos, Máquinas, Caminhões e Ônibus a serem consertados, é Obrigação da CONTRATANTE, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal e ainda pelos riscos de deslocamentos e transportes, como também da remoção dos veículos/ máquinas em casos eventuais, que podem aumentar o custo da manutenção.

8.3. As empresas e/ou prestadores contratados serão responsáveis por todas as etapas do serviço e/ou fornecimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada quando for da prestação do serviço, equipamentos adequados e produtos autorizados.

8.4. Todos os fornecedores credenciados devem possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços aderidos no credenciamento.

8.5. A empresa e/ou prestador contratada deverá empregar métodos e produtos adequados, garantindo a eficácia do serviço e a segurança dos usuários e do meio ambiente.

8.6. Todos os procedimentos para a prestação dos serviços contratados deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, seguindo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7. O modelo de execução contratual obedecerá ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.8. DA GARANTIA

8.8.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses. Sendo o caso de venda da peça e montagem pelo mesmo fornecedor a garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. A Contratada deverá encaminhar juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia.

8.8.2. Todos os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica, validade sendo de 12 (doze) meses, e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo pré-estabelecido anexo no Edital para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

9.2.1. O requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados e protocolados no Setor de Licitação pessoalmente na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins - TO, CEP: 77.590-000, a partir da data e horário fixados no edital.

9.2.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo e no edital convocatório.

9.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. O fornecedor, no momento de apresentação do credenciamento, deverá apresentar a disponibilidade para fornecimento especificando a localidade da empresa.

9.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público - CREDENCIAMENTO, com adoção dos critérios de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E PERCENTUAL DE DESCONTO definidos pela administração pública.

9.6. Forma de fornecimento

9.6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante DEMANDA.

9.7. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

9.7.1.1.1. **Cédula de Identidade e CPF** do (s) sócio (s);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.7.1.1.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

9.7.1.1.4. **Sociedade empresária,** sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7.1.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.7.1.1.9. Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

9.7.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.7.1.2.1 **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.7.1.2.2. **Certidão Negativa,** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual;**

9.7.1.2.3. **Certidão Negativa,** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

9.7.1.2.4. **Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal,** com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS;** instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

9.7.1.2.5. **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT,** emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.7.1.2.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **Boletim de Inscrição Cadastral (BIC) ou equivalente**.

9.7.1.2.7. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** através do cartão do CNPJ;

9.7.1.2.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.1.2.9. O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

9.7.1.2.10. DEMAIS CERTIDÕES

9.7.1.2.10.1 **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

9.7.1.2.10.2 **como condição para habilitação**, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.7.1.2.10.3 **as documentações indicadas nas alíneas "l" e "m" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

9.8. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

9.8.1. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciam-te executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.9.2. Justificativa Técnica-Jurídica para não exigência de Balanço Patrimonial em procedimento de Credenciamento

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra respaldo legal e doutrinário conforme a seguinte fundamentação:

Natureza do Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenche os requisitos necessários, credenciar-se para executar o objeto quando convocados.

Esta modalidade possui características próprias que a distinguem dos demais procedimentos licitatórios competitivos, especialmente por sua natureza não concorrencial.

Princípio da Competitividade Mitigado

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes situações de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Nos processos de credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos básicos podem ser contratados, sem competição entre si, o que justifica a mitigação de exigências econômico-financeiras mais rigorosas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Proporcionalidade das Exigências

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 5º da mesma lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No §1º do artigo 69, a lei estabelece que:

"A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia na modalidade contratual prevista no art. 96 desta Lei."

Esta redação evidencia o caráter facultativo de determinadas exigências, conforme a natureza do objeto e do procedimento.

Decisões do Tribunal de Contas da União

O TCU tem firmado entendimento de que, em credenciamentos, a Administração deve limitar-se às exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto:

"No credenciamento, a Administração não pretende selecionar um único participante, mas sim todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos estipulados." (Acórdão 351/2010-Plenário)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com base nos fundamentos jurídicos expostos, a não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Ausência de competição: O credenciamento não visa selecionar a melhor proposta, mas habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos, tornando desproporcionais exigências econômico-financeiras rigorosas;

Contratação não imediata: No credenciamento, o interessado é apenas habilitado para futura contratação quando convocado, podendo a Administração adotar medidas de controle financeiro no momento da efetiva contratação;

Flexibilidade legal: O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adaptação das exigências de qualificação econômico-financeira conforme a natureza do objeto;

Ampliação da competitividade: A não exigência de balanço patrimonial permite maior inclusão de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao princípio do tratamento favorecido previsto na Constituição Federal (art. 170, IX);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Proporcionalidade: Exigências excessivas em procedimentos não competitivos podem representar formalismo desproporcional, contrário ao interesse público e à eficiência administrativa.

Medidas Alternativas

Para garantir a segurança da Administração, sem comprometer a ampla participação, podem ser adotadas medidas alternativas como:

1. Exigência de declaração de capacidade financeira assinada pelo representante legal;
2. Comprovação simplificada de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Previsão de garantias contratuais quando da efetiva contratação;
4. Pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço ou fornecimento.

Conclusão

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra amparo legal no artigo 69 combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa. Esta flexibilização é juridicamente válida considerando a natureza não competitiva do credenciamento, desde que mantidas exigências mínimas que garantam a capacidade do interessado em cumprir com as obrigações.

9.10. Quanto à Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10.1. Para o serviço de manutenção as empresas deverão apresentar Declaração de que dispõe de estrutura física e equipamentos para executar os serviços de acordo com o ITEM do objeto deste TR.
9.10.1.1. Espaço destinado à oficina mecânica e/ou elétrica para veículos, máquinas, equipamentos ou implementos.

9.10.1.2. Equipamento para identificação de falhas em geral de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.10.1.3. Equipamentos para teste em bomba elétrica de combustível de veículos ou máquinas.

9.10.1.4. Equipamentos para regulagem eletrônica de motor de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.10.1.5. Equipamentos para serviços de suspensão em veículos, máquinas ou implementos.

9.10.1.6. Equipamentos para serviços de troca de correias em veículos ou máquinas.

9.10.1.7. Equipamentos para elevação/suspensão de veículos.

9.10.1.8. Rampa adequada para recepcionar veículos ou máquinas.

9.10.1.9. Equipamentos para a análise de sistemas de injeção eletrônica de veículos ou máquinas.

9.10.2. Para o serviço de transporte os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível, apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de assistência, auto - socorro ou remoção com uso de guincho ou reboque de veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.10.3. Para o fornecimento de peças e acessórios os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível, apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de comércio de peças e acessórios para veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.11. Em atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com os artigos 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar os formulários anexos ao Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.12. Será oportunizada a participação de outras empresas não enquadradas no regime diferenciado, em caso de não haver no mínimo três (03) empresas ME ou EPP para a disputa competitiva no objeto (Lei Complementar 123/2006, art. 49, II).

9.13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, nos termos do arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.1. Se representada por procurador, deverá apresentar:

9.14.1.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para credenciar a empresa na presente licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou;

9.14.1.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.14.2. Em ambos os casos descritos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

9.14.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

9.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.15.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9.16. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

10.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

10.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.

10.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

10.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

10.2.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do CONTRATO e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CREDENCIAMENTO dos serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, serão parcelados por itens de acordo com sua natureza técnica, de modo que não frustre a competitividade do certame.

11.2. Pretende-se, com o processo de contratação finalizado, manter a frota em funcionamento por maior período e melhor rendimento, visto que, a realização da manutenção preventiva, possibilitará a realização dos serviços públicos com maior qualidade.

11.3. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados em cada lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço:

1º - Ordem de credenciamento;

2º - Disponibilidade para execução do serviço;

3º - Quantidade de horas já executadas no mês, visando executar uma divisão igualitária entre os credenciados.

11.4. Formalização

11.4.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão ou a entidade poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

11.5. Alteração dos Contratos

11.5.1. Os CONTRATOS decorrentes deste CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

11.6. Da Subcontratação

11.6.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

11.6.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.

12.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da licitação.

12.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

12.1.8. Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 12.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.
- 12.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- 12.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 12.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- 12.1.14. Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.
- 12.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.
- 12.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- 12.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.
- 12.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;
- 12.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.
- 12.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- 12.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.
- 12.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- 12.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.
- 12.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

12.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.

12.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

12.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

12.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

12.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.

12.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

12.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

12.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

13.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

13.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- 13.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.
- 13.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.
- 13.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.
- 13.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;
- 13.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.
- 13.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.
- 13.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- 13.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.
- 13.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Autoridade Superior, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada.
- 14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado por cada secretaria ou fundo municipal solicitante, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 14.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.2.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 14.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

14.2.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.4.1. A contratada deverá comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

14.4.2. A contratada deverá submeter a Contratante, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

14.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

14.6. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

14.6.1. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do objeto e Termo de Referência da contratação.

14.6.2. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência.

14.6.3. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

14.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.7.1. Serão exigidas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ação	Programa	Fonte de Recursos	Elemento	Ficha
Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.	04.122.0001.2.027	1.500.0000.000000	33.90.39/	243
			33.90.30	447
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	04.122.0001.2.094	1.500.0000.000000	33.90.39/	412
			33.90.30	76
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Transportes	04.122.0001.2.017	1.500.0000.000000	33.90.39/	367
			33.90.30	90
Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Administração	04.122.0001.2.004	1.500.0000.000000	33.90.39/	206
			33.90.30	184
Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0001.2.078	1.500.0000.000000	33.90.39/	199
		1.660.0000.000000	33.90.30	408
Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Educação e Cultura e Transporte Escolar	04.122.0001.2.108 12.361.0006.2.007	1.500.1001.000000		109
		1.553.0000.000000	33.90.39/	437
		1.571.0000.000000	33.90.30	142



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

				269
Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0001.2.070	1.500.1002.0000000 1.600.0000.0000000	33.90.39/ 33.90.30	309 253

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que os serviços e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.1.2. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

16.2. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2.2. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.2.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCREDENCIAMENTO/ SUSPENSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

17.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

17.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

17.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

17.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

17.2. DO DESCREDENCIAMENTO

17.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

17.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.
- c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.
- d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.
- e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
- f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do serviço e/ou material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
- h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços e/ou materiais credenciados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.

17.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.

17.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

17.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

17.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.

17.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.

17.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.

17.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.
- b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Fundo, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e do requerimento de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Ponte Alta do Tocantins/TO, 24 de abril de 2025.

Responsável pela Elaboração:

WSLEY ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Transporte
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando, outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Sr. Kedson Machado Alves
Prefeito Municipal